

## INCENTIVO FISCAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PESSOAIS

Aprender recorrendo aos computadores é agora mais fácil! As famílias com estudantes podem deduzir, na sua declaração de IRS/2006, 50% do custo de equipamento informático comprado já neste mês de Dezembro de 2005 (até ao limite de €250).

Sabemos que os computadores são instrumentos cada vez mais indispensáveis aos estudantes e às famílias, nesta Sociedade da Informação e do Conhecimento para que caminhamos rapidamente: no acesso à informação, através da Internet, na construção e partilha de conhecimento, na facilitação da comunicação.

O Governo tem vindo a desenvolver iniciativas para propiciar a disponibilização de computadores, de redes e de Internet nas escolas, para alunos e professores, apetrechando laboratórios e outros espaços escolares, dinamizando a sua utilização a nível educativo, em todas as disciplinas e no âmbito de projectos educativos, criando oportunidades de formação de professores, apoiando o uso inovador das tecnologias de informação e comunicação.

Agora, através de uma nova iniciativa do Ministério da Ciência e do Ensino Superior - consagrada na Lei do Orçamento de Estado para 2006, aprovada em plenário da Assembleia da República em 30/11/2005 -, é também possível às famílias, com estudantes de qualquer nível de ensino, deduzir à colecta na sua Declaração de IRS relativa a 2006 (a apresentar em princípios de 2007) despesas com equipamento informático, até um limite de 50% ou de 250€\*, com equipamento adquirido entre Dezembro de 2005 (inclusive) e Dezembro 2008, uma única vez e quando esse equipamento seja para uso pessoal.

É uma oportunidade de aceder a um instrumento poderoso no apoio ao ensino e à aprendizagem, com um esforço financeiro relativamente mais reduzido.

### Computadores na Educação: uma aposta num estudo melhor e mais apoiado, para uma aprendizagem e um ensino melhores.

\* quando a taxa nominal de IRS aplicável ao agregado familiar seja inferior a 42%

*Extraído da Lei do Orçamento de Estado 2006  
(aprovada pela Assembleia da República em 30/11/2005)*

(...)

Artigo 64.º

Aquisição de computadores

**1** - São dedutíveis à colecta do IRS, até à sua concorrência, após as deduções referidas no n.º 1 do artigo 78.º e 88.º do respectivo Código, 50% dos montantes despendidos com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal até ao limite de € 250.

**2** - A dedução referida no número anterior é aplicável uma vez durante os anos de 2006 a 2008, e fica dependente da verificação das seguintes condições:

- a)** Que a taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42%;
- b)** Que o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo;
- c)** Que o sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino;
- d)** Que a factura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção "uso pessoal".

**3** - A utilização da dedução prevista no n.º 1 impede, para efeitos fiscais, a afectação dos equipamentos aí referidos, para uso profissional.»

**2** - Para efeitos do cálculo da dedução prevista no artigo 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a efectuar no ano de 2006, são também consideradas as aquisições dos bens aí referidos realizadas durante o mês de Dezembro de 2005.

**3** - Aos planos celebrados até à data da entrada em vigor da presente lei continua a aplicar-se o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redacção anterior, relativamente à parcela dos rendimentos que corresponder às contribuições efectuadas até essa mesma data.

(...)